



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



PREGÃO PRESENCIAL N. 15/2018		
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) a ser executado de forma contínua, instalação de 1 (um) entroncamento digital bidirecional (E1) com 30 (trinta canais ativos), entre outros serviços abaixo discriminados, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, conforme as especificações técnicas e condições constantes deste Edital e seus Anexos – especialmente o Anexo I.	
SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Valor total máximo admitido: R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)	
Data: 30/01/2019 às 10h. (horário de Brasília).		
Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<p>As sessões públicas dos Pregões da Câmara podem ser acompanhadas no endereço www.camarablu.sc.gov.br, selecionando as opções Transparência > Licitações e Contratos > Agenda e Vídeo das Licitações.</p> <p>O edital, seus anexos e outras informações estão disponíveis para <i>download</i> no endereço www.camarablu.sc.gov.br, selecionando as opções Transparência > Licitações e Contratos > 2018 > Em andamento > Pregões ou na sede da Câmara Municipal de Blumenau - Rua XV de Novembro, 55, 2º andar, sala 215, Diretoria Geral. Blumenau-SC, CEP 89.010-110. Telefone: (47) 3231-1500.</p>		



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



Pregão Presencial nº 15/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, com sede na Rua 15 de novembro, 55, centro - Blumenau/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.184.226/0001-17, torna público que, de acordo com a autorização constante do Processo Administrativo 15/2018 fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na sede da Câmara Municipal de Blumenau em **30/01/2019, às 10h** (horário de Brasília), 55, centro, Blumenau/SC, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/02, com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 e alterações, e com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, além das demais disposições legais aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1 – O presente Pregão Presencial tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) a ser executado de forma contínua, instalação de 1 (um) entroncamento digital bidirecional (E1) com 30 (trinta canais ativos), entre outros serviços abaixo discriminados, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, conforme as especificações técnicas e condições constantes deste Edital e seus Anexos – especialmente o Anexo I.

1.2 – Este Edital estabelece os requisitos para participação no Pregão Presencial, o critério que será adotado para o julgamento das Propostas e as condições da contratação da empresa VENCEDORA.

1.3 - A contratação dar-se-á mediante convocação do adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.

1.4 - O preço máximo estimado e admitido pela Administração para a contratação do objeto deste certame é R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com fulcro no inciso III, do art. 3º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, compreendendo:

1.5 -As quantidades dos acessos a serem contratadas, bem como os serviços informados na tabela abaixo são meramente estimativos, baseadas no perfil de tráfego da contratante e correspondente à média dos últimos 12 meses de consumo da Câmara Municipal, com valores praticados no mês de setembro/2018, e com os impostos inclusos, não se constituindo em qualquer obrigação de utilização futura por parte da Câmara Municipal de Blumenau.

DESCRIÇÃO DO ITEM	MINUTAGEM MENSAL	MINUTAGEM ANUAL	PREÇOS UNITÁRIOS (máximo admitido)	PREÇOS TOTAIS
Chamada Fixo/Fixo Local	5.882	70.584	R\$ 0,08611	R\$ 6.077,99
Chamada Fixo/Fixo Longa Distância	469	5.628	R\$ 0,51378	R\$ 2.891,55
Chamada Fixo/Móvel (VC1)	3.074	36.888	R\$ 0,88383	R\$ 32.602,72
Chamada Fixo/Móvel (VC2)	85	1.020	R\$ 1,97248	R\$ 2.011,93
Chamada Fixo/Móvel (VC3)	28	336	R\$ 2,22222	R\$ 746,67



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



1.6 - O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

1.7 - A(s) LICITANTE(s) interessadas em participar da licitação RECOMENDA-SE vistoriar o local onde serão executados os serviços (VISITA TÉCNICA FACULTATIVA), nos termos do item 8 do Anexo I - Termo de Referência.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas inerentes à contratação do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste certame quaisquer interessados, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

3.2 - É permitida a participação de consórcio, obedecidas as seguintes normas:

3.3 - Apresentação do Termo de Compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa-líder, que será a representante das consorciadas perante a Câmara Municipal de Blumenau, no qual deverá constar:

3.3.1 - Compromissos e obrigações das consorciadas, entre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão final dos trabalhos e serviços que vierem a ser contratados com o consórcio;

3.3.2 - Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e posteriormente, ao eventual Contrato;

3.3.3 - Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Blumenau, até a conclusão dos trabalhos ou serviços que vierem a ser contratados;

3.3.4 - Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

3.3.5 - Compromisso e obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação.

- Impedimento de participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, na mesma licitação;

- Apresentação dos documentos de habilitação por cada uma das empresas consorciadas admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

- Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira, no consórcio de empresa brasileira e estrangeira;

- A documentação de consorciado estrangeiro deverá ser apresentada em português, traduzida por tradutor juramentado.

- Constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 3.5.1, antes da celebração do contrato.

- Não poderão participar deste Pregão:

- Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;

- Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Blumenau (art. 7º da Lei nº 10.520/02) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

- Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

- Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

- Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



- Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor público do Município de Blumenau.
 - É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados (as) que:
 - Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
 - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
 - Estejam proibidas de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público nos termos do artigo 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
 - Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78- A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;
 - Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.
 - Como requisito para participação neste Pregão, a LICITANTE deverá manifestar, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a LICITANTE às sanções previstas neste Edital.

4 – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 - Na data, hora e local designados para a abertura da sessão pública, as empresas interessadas deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento perante a Pregoeira.
- 4.2 - O credenciamento realizado por meio de Procuração far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.2.1 - Procuração passada em instrumento público ou Procuração passada em instrumento particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, conforme modelo do Anexo II do Edital.
- 4.2.1.1 - No caso de apresentação de Procuração passada em instrumento particular, a proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente.
- 4.2.2 - Cópia da carteira de identidade;
- 4.3 - O Credenciamento realizado por meio de estatuto ou contrato social far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 4.3.1 - Cópia do respectivo estatuto ou contrato social, e suas eventuais alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 4.3.2 - Cópia da carteira de identidade.
- 4.3.3 - O credenciamento realizado por meio de estatuto ou contrato social ocorrerá no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa proponente.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1 - Encerrado o prazo de credenciamento, será declarada aberta a sessão pela Pregoeira.
- 5.2 - A partir desse momento, a Pregoeira receberá os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação e encerrará a admissão de novos envelopes.
- 5.3 - As propostas e os documentos deverão estar em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo nas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

Envelope nº 1
PROPOSTA DE PREÇOS

Envelope nº 2
DOCUMENTAÇÃO DE
HABILITAÇÃO

Pregão nº 12/2018

Pregão nº 12/2018



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



Razão social da empresa/CNPJ:

Razão social da empresa/CNPJ:

5.4

- Em seguida, as interessadas deverão apresentar, em separado:

5.4.1 - Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, excetuada a existência de ressalvas quanto à regularidade fiscal para microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme o modelo do Anexo II do Edital;

5.4.1.1 - Para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, aplica-se a Lei Complementar 123/2006, sendo necessária a posterior regularização fiscal, nas condições estabelecidas no subitem 8.5, caso venha a formular lance vencedor;

5.4.2 - Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou Declaração de Reenquadramento, se for o caso, emitida pela Junta Comercial, com o objetivo de verificar se a licitante se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.5. Após a abertura da sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados apenas aqueles destinados a sanar evidente erro material.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

6.1.- As LICITANTES deverão apresentar no envelope n. 1, suas propostas na forma do Anexo II – Modelos, consignando o VALOR UNITÁRIO E TOTAL, de cada item(ns) que a compõem, onde já deverão estar considerados e inclusos: lucro, despesas administrativas e operacionais, despesas com supervisão, tributos (impostos, taxas e contribuições), tarifas, além de quaisquer despesas diretas ou indiretas não explicitadas na planilha, mas decorrentes de obrigação contratual das empresas, conforme estabelecido no Edital.

6.2 - As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Pregão.

6.3 - As LICITANTES deverão apresentar ainda no envelope n. 1, Declaração de Elaboração Independente de Proposta na forma do modelo constante no Anexo II - Modelos.

6.4 - Abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.5 - Será desclassificada a proposta de preço que:

6.5.1 - não atender às exigências deste Edital;

6.5.2 - apresentar valor global superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Estimativa de Preços.

6.5.3 - apresentar valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Estimativa de Preços.

6.6 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação.

6.7 - Será desclassificada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.

6.8 - Lidos os valores de todas as propostas classificadas, a Pregoeira relacionará as propostas em ordem crescente.

6.9 - Em seguida, a Pregoeira classificará a proposta de valor mais baixo e as com preços até 10% superiores àquela.

6.10 - Na impossibilidade de classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas para a etapa de apresentação de lances verbais, a Pregoeira analisará as subsequentes até alcançar o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços propostos.

6.11 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas serão convocadas, individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pela autora da proposta de maior valor, seguindo-se as demais em ordem decrescente de valor.

7.2 - No caso de propostas iguais, será realizado sorteio para definir a ordem do lance.

7.3 - Os lances verbais devem ser inferiores ao da proposta de menor valor.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



- 7.4 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;
- 7.5 - A desistência do direito de apresentar lance verbal implicará exclusão da licitante da etapa competitiva e a manutenção do último lance apresentado para efeito de ordenação de propostas.
- 7.6 - Não havendo mais interessadas em apresentar lances verbais, será encerrada a etapa competitiva.
- 7.7 - A Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente da melhor proposta, na busca de valor adequado ao interesse da Administração.
- 7.8 - O valor proposto no lance final ou negociação será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas, taxas e demais custos necessários à execução do objeto.

8 - DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 8.1 - Examinada a(s) proposta(s) de preços classificada(s) em primeiro lugar, quanto ao atendimento das especificações do objeto e valor apresentado, caberá à Pregoeira, decidir, motivadamente, a respeito da sua(s) aceitabilidade(s);
- 8.2 - Será recusada, após a fase de lances ou negociação, a proposta de preços que:
- 8.2.1 - não atender às exigências deste Edital;
- 8.2.2 - apresentar valor global cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Estimativa de Preços.
- 8.2.3 - apresentar valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Estimativa de Preços.
- 8.3 - Decidida a aceitação da(s) proposta(s) de preços, o(a) Pregoeiro(a) passará a análise da Documentação de Habilitação da(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 - Abertos os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, a Pregoeira verificará os documentos:

9.1.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

- 9.1.1.1 - Registro comercial, para empresa individual;
- 9.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrado, para as sociedades, com fins econômicos, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- 9.1.1.2.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 9.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, devidamente registrado, acompanhada de prova da diretoria em exercício, para as demais entidades civis com fins não econômicos;
- 9.1.1.4 - A empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.1.2 - Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo aceitas Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Negativas, desde que estejam dentro do prazo de validade:
- 9.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.1.2.2 - Prova Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.
- 9.1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.1.2.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.1.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 9.1.3 - A LICITANTE, deverá, ainda, apresentar a seguinte DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:
- 9.1.3.1 – Declarações Complementares:



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



9.1.3.1.1 - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de sua habilitação, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

9.1.3.1.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

9.1.3.1.3 - Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.1.3.1.3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em todo o território nacional, mediante cópia do contrato de concessão ou do termo de autorização para a prestação dos serviços ora contratados, outorgada pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor.

9.1.3.1.4 - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores (caso exista mais de um), da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento dos envelopes, mencionada no preâmbulo deste Edital, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresse.

9.1.3.1.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

9.2 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

9.3 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da LICITANTE, e, preferencialmente, com o número do C NPJ e o respectivo endereço.

9.3.1 Se a LICITANTE for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e caso a licitante pretenda fornecer o objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, o CNPJ desse estabelecimento e a C NDT.

9.4 - A licitante deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista em nome deste estabelecimento.

9.5 - No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, à critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos moldes do disposto no art. 43, §1º da LC nº 147/2014.

9.5.1 - A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n.º 8.666, de 21/07/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

9.7 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a LICITANTE será declarada VENCEDORA.

10 - DO RECURSO

10.1 – Declarado o vencedor, a Pregoeira convocará as licitantes, para, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2 - A recorrente deverá registrar as razões do recurso no curso da sessão do pregão ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, no prazo de 3 (três) dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Decorridos esses prazos, a autoridade competente da CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o recurso.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

10.4 – A falta de apresentação das razões de recurso, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A adjudicação do objeto deste Pregão será realizada depois de decididos os recursos, quando houver, sujeita à homologação da Autoridade Competente da Câmara Municipal de Blumenau.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93, assumindo-as integralmente.

12.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital e no Anexo III - Minuta de Contrato.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo III - Minuta de Contrato.

14 - DO PROCEDIMENTO PARA O PAGAMENTO

14.1 O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e das especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo III - Minuta de Contrato..

15 – DAS PENALIDADES

15.1 - A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, pelo prazo de 04 (quatro) anos, sem prejuízo de multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.1.1- Cometer fraude fiscal;

15.1.2- Apresentar documento falso;

15.1.3- Fizer declaração falsa;

15.1.4- Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5- Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

15.1.6- Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

15.1.7- Não mantiver a proposta.

15.1.2 - Para os fins do subitem 15.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

15.3 -Serão aplicadas, ainda, à CONTRATADA as penalidades estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e na Minuta de Contrato;

16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e em consonância com as condições especificadas no Anexo I- Termo de Referência, deste Edital.

17 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

17.2 - A CONTRATANTE decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



eletrônico licitacao@camarablu.sc.gov.br.

17.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.camarablu.sc.gov.br, por meio do link Transparência>Licitações>Contratos>2018>Emandamento>Pregões, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

17.6 - Os esclarecimentos também serão fornecidos pela Pregoeira, na sede da Câmara Municipal de Blumenau, situada na Rua 15 de novembro, 55, centro, Blumenau/SC, de 2ª a 6ª feira, no horário das 13:00 às 19:00 horas, ou pelo telefone (47) 3231-1550

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 – Após a homologação do resultado deste pregão, a Administração da Câmara convocará a licitante vencedora para a assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

18.2 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

18.3 – A assinatura do contrato está condicionada à verificação da manutenção da regularidade da habilitação da licitante;

18.4 - É facultado à CONTRATANTE, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida à ordem de classificação, para assiná-lo, após aceitabilidade da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação;

19 - DO REAJUSTE

19.1 As tarifas poderão ser reajustadas, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos pela ANATEL, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, conforme disciplinado no item 9 do Anexo I - Termo de Referência.

20 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1 - Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.2 - As LICITANTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.3 - Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Câmara Municipal de Blumenau.

21 - DOS ANEXOS

21.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelos - Proposta Comercial e outros.

ANEXO III - Minuta do Instrumento Contratual.

Blumenau, 19 de dezembro de 2018.

Marcos da Rosa
Presidente



Pregão Presencial nº 15/2018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

Necessidade de adoção de política de redução de gastos nos órgãos da Administração Pública, através da adequação dos custos com a prestação de serviços de telecomunicações nesta Câmara Municipal, se faz necessária a adoção de medidas administrativas que busquem, junto ao mercado, preços e tarifas que sejam mais vantajosos para este Órgão;

Permitir a continuidade da prestação dos serviços de telefonia fixa digital na Câmara Municipal de Blumenau (CONTRATANTE), indispensável às atividades institucionais, torna-se necessária a realização de procedimento licitatório no sentido de selecionar proposta mais vantajosa, referente a Lote Único, que possibilite a contratação, por meio da competição entre empresas prestadoras do serviço na região.

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) a ser executado de forma contínua, instalação de 1 (um) entroncamento digital, entre outros serviços abaixo discriminados, na sede da Câmara Municipal de Blumenau, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de Referência (TR);

3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

O objeto desta contratação é composto por itens para cotação e formação de PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (LOTE ÚNICO) pelas licitantes. Os preços serão oferecidos por item, mas será considerada a licitante vencedora a que ofertar o menor valor global da PLANILHA DE PREÇOS;

Os itens serão adjudicados à única licitante vencedora, conforme descrição que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM
1	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (SFTC) por meio de entroncamento digital (E1) - Ligações locais de telefone fixo para telefone fixo (LL)
2	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (SFTC) por meio de entroncamento digital (E1) - Ligações locais de telefone fixo para telefone móvel – VC1
3	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (SFTC) por meio de entroncamento digital (E1) - Ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone fixo (LDN)
4	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (SFTC) por meio de entroncamento digital (E1) - Ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone móvel – VC2
5	Instalação e prestação de serviço telefônico fixo comutado (SFTC) por meio de entroncamento digital (E1) - Ligações longa distância nacional (LDN) de telefone fixo para telefone móvel – VC3
6	Instalação e manutenção de assinatura básica do plano de numeração DDR para 100 (cem) ramais, com todos os serviços telefônicos migrados e a portabilidade numérica garantidos e gratuitos
7	Instalação e manutenção de 1 (um) entroncamento digital bidirecional (E1) com 30 (trinta) canais ativos cada, junto à central telefônica, onde houver disponibilidade e solicitação da Câmara Municipal de Blumenau, com sinalização R2 digital ou no padrão equivalente e suficiente a proporcionar qualidade no serviço telefônico.
8	Serviço de Discagem Direta Gratuita – DDG, na modalidade 0800, no sistema de tarifação reversa, para chamadas locais, originadas a partir de telefones fixos (47), durante o horário de expediente da CMB, das 7 às 19h, com transferência de ligações para o Serviço de Ouvidoria, conforme seleção do usuário. A prestação do serviço de DDG 0800 implicará no fornecimento de um número no formato 0800 XYZ MCDU.

Os serviços deverão ser prestados no horário 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana;



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



A CONTRATANTE utiliza a Central Telefônica **UNIFY/Open Scape Business X8** e as especificações técnicas têm que ser compatíveis a 1 (um) entroncamento digital bidirecional (E1), fornecidos no padrão ISDN, SIP ou MFC /R2 Digital, com 30 (trinta) canais ativos cada, IP (VOIP), conforme a necessidade e à adequação a nova tecnologia telefônica quando instalada pela CONTRATANTE;

PORTABILIDADE - De acordo com o Anexo da Resolução Nº 460, de 20/03/2007 da ANATEL é assegurado à CONTRATANTE à manutenção, sem qualquer ônus, da numeração (DDR) compreendida entre (47) 3231-1500 a 3231-1599;

Todos os equipamentos, materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos Bidirecionais serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE;

A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

4.DO PERFIL DE TRÁFEGO DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS

O PERFIL DE TRÁFEGO da CONTRATANTE corresponde à média dos últimos 12 meses, com valores praticados no mês de setembro/2018, e com os impostos inclusos, não se constituindo em qualquer obrigação de utilização futura por parte da Câmara Municipal de Blumenau.

DESCRIÇÃO DO ITEM	MINUTAGEM MENSAL	MINUTAGEM ANUAL	PREÇOS UNITÁRIOS	PREÇOS TOTAIS
Chamada Fixo/Fixo Local	5.882	70.584	R\$ 0,08611	R\$ 6.077,99
Chamada Fixo/Fixo Longa Distância	469	5.628	R\$ 0,51378	R\$ 2.891,55
Chamada Fixo/Móvel (VC1)	3.074	36.888	R\$ 0,88383	R\$ 32.602,72
Chamada Fixo/Móvel (VC2)	85	1.020	R\$ 1,97248	R\$ 2.011,93
Chamada Fixo/Móvel (VC3)	28	336	R\$ 2,22222	R\$ 746,67

O PERFIL DE TRÁFEGO estimativo das ligações telefônicas servirá tão-somente de subsídio às licitantes na formulação da proposta, não se constituindo em qualquer compromisso de aquisição e não se constitui em obrigação futura para a CONTRATANTE;

Os preços devem ser cotados mediante preenchimento da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (LOTE ÚNICO) das licitantes, constante deste TR. O proponente deverá cotar todos os itens, sendo considerado, para fins de classificação, o menor VALOR GLOBAL ANUAL OFERTADO (R\$);

Os serviços inicialmente contratados pela CONTRATANTE (quantidade de minutos) obedecerão aos critérios descritos na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (LOTE ÚNICO) das licitantes;

Não podem ser fornecidos e cobrados serviços como telegrama fonado, assinatura de internet, entre outros, ou seja, nenhum serviço não incluído na planilha supracitada;

A quantidade de minutos, de entroncamentos digitais bidirecionais (E1) – 1 (um) digitronco e de ramais (100 DDR) podem sofrer alterações para mais ou para menos, dentro da vigência contratual, de acordo com os limites estipulados em Lei, devendo ser mantidas as mesmas vantagens e condições referentes às quantidades inicialmente contratadas;

Os impostos, taxas, assinaturas básicas (comercial e tronco), numeração DDR (ramais), bem como todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos digitroncos bidirecionais (E1) fornecidos (habilitados), quaisquer custos com ativação, alocação das faixas de numeração de ramais DDR, portabilidade numérica, ligações efetuadas a partir de outras operadoras de telefonia fixa, bem como quaisquer encargos e/ou custos indiretos deverão estar inclusos nos valores contratados, conforme as PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (LOTE ÚNICO) das licitantes;

O local de execução dos serviços deve ser na sede da CONTRATANTE, localizada no Município de Blumenau/SC.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



5. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela CONTRATANTE;

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993; Toda prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Procuradoria Geral da CONTRATANTE;

O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;

A pelo menos 90 (noventa) dias corridos do término da vigência do contrato, a CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;

Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo;

A resposta da CONTRATADA terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;

Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá da CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

6. DOS PREÇOS E DA PROPOSTA

Os preços das ligações telefônicas a serem cotados serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou do PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS (documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação), conforme preenchimento da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (LOTE ÚNICO) das licitantes;

As licitantes, levando em conta o PERFIL DE TRÁFEGO, devem preencher a coluna de PREÇOS UNITÁRIOS OFERTADOS (R\$) "B" e a coluna de PREÇOS TOTAIS ANUAIS OFERTADOS (R\$) "C", dispostas nas PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (LOTE ÚNICO);

As PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (LOTE ÚNICO) das licitantes devem estar preenchidas com os preços constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou do PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS;

Durante todo o período contratual, os preços cotados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (LOTE ÚNICO) da licitante, na proposta da CONTRATADA, devem vigorar no seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovados e divulgados pela ANATEL;

O menor VALOR GLOBAL ANUAL OFERTADO (R\$) das PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (LOTE ÚNICO) das licitantes, que será levado em consideração para efeito de julgamento da proposta vencedora, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

7. PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DAS LICITANTES

Após a fase de lances do Pregão, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (LOTE ÚNICO), conforme modelo abaixo discriminado:



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (LOTE ÚNICO)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES ANUAIS ESTIMADAS "A"	PREÇOS UNITÁRIOS OFERTADOS (R\$) "B"	PREÇOS TOTAIS ANUAIS OFERTADOS (R\$) "C = A X B"

8.DA VISTORIA TÉCNICA

À licitante, antes de apresentar sua proposta, RECOMENDA-SE vistoriar a sede da CONTRATANTE onde serão prestados os serviços de telefonia, mesmo não sendo emitido TERMO DE VISTORIA, executando os levantamentos necessários à execução dos serviços:

A vistoria poderá ocorrer de segunda a sexta-feira, das 14h às 17h;

Para agendamento de vistorias contatar a Coordenação de Licitações da Câmara Municipal, no horário das 7h às 19h, por meio do telefone (47) 3231-1500.

Será de responsabilidade da licitante vencedora os eventuais prejuízos decorrentes da sua opção pela não realização da vistoria tratada no item 7.1.

9.DO REAJUSTE

As tarifas poderão ser reajustadas, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas-base dos reajustes concedidos pela ANATEL, de acordo com a Lei Nº 10.192/01:

Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntamente com a documentação comprobatória do reajuste autorizado pela ANATEL para a operadora.

Eventuais reduções das tarifas determinadas pela ANATEL serão repassadas ao contrato, a partir da mesma data-base, por meio de revisão contratual;

O arredondamento dos preços reajustados do contrato rege-se da seguinte forma:

Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas TRÊS casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no item anterior for igual ou superior a CINCO aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

10.DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

É permitida a participação de consórcio, obedecidas as seguintes normas;

Apresentação do Termo de Compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas, com indicação da empresa-líder, que será a representante das consorciadas perante o CONTRATANTE, no qual deverá constar:

Compromissos e obrigações das consorciadas, entre os quais o de que cada consorciada responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão final dos trabalhos e serviços que vierem a ser contratados com o consórcio;

Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, em relação à licitação e posteriormente, ao eventual Contrato;

Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, até a conclusão dos trabalhos ou serviços que devem ser contratados;

Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

Compromisso e obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, em relação ao objeto da licitação.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



Impedimento de participação de empresa consorciada em mais de um consórcio ou isoladamente, na mesma licitação;

Apresentação dos documentos de habilitação por cada uma das empresas consorciadas, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação; Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira, no consórcio de empresa brasileira e estrangeira;

Documentação de consorciado estrangeiro deverá ser apresentada em Português, traduzida por tradutor juramentado;

Constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato.

11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos serviços constante deste TR, com obediência a todas as condições estabelecidas em Lei, no Edital e no Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta;

11.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

11.3 A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à CONTRATADA, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos mesmos;

11.4 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

11.5 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.6 A CONTRATADA deverá tomar ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, uma vez que o local está sendo utilizado e as funções precípuas da CONTRATANTE sempre prevalecerão sobre os serviços contratados;

11.7 Constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

11.7.1 Visando dar continuidade ao serviço público, os serviços contratados através de 1 (um) entroncamento E1, devem ser ativados em, no máximo, **30 (trinta)** dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Unidade Técnica responsável – Coordenação de Informática, dentro do qual a CONTRATADA deve realizar todas as configurações necessárias, tanto em sua rede, quanto nas redes das Operadoras de Telefonia Pública, incluindo a publicação da faixa de numeração (100 ramais DDR), portabilidade, gerenciamento online e o serviço de interceptação de chamadas, entre outros já executados anteriormente ou futuramente necessários;

11.7.2 Alterações das características técnicas decorrentes de alterações nas Centrais Telefônicas, nas Características de Conectividade, ou em outros fatores que impliquem em reconfiguração de recursos por parte da CONTRATADA devem ser efetivadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE;

11.7.3 Alterações e/ou inclusões de endereço para instalação e/ou realocação de troncos digitais para locais onde a CONTRATADA já se encontra instalada e possui fôlego de infraestrutura serão efetivadas no prazo máximo de **30 (trinta)** dias corridos e, para locais que não se encontrem atendidos pela CONTRATADA ou não possuam fôlego de infraestrutura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação da CONTRATANTE e sem ônus para o mesmo;

11.7.4 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos, bem como nos demais componentes ou equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA;

11.7.5 As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE;

Ao término do contrato deve prestar todo o apoio necessário à transição contratual, de forma a garantir a



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



continuidade dos serviços prestados;

11.7.6 Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

11.7.7 Assegurar os direitos e cumprir com todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive aos preços praticados no contrato;

11.7.8 Assegurar ao CONTRATANTE o cumprimento das tarifas ofertadas no Pregão, bem como o repasse de todos os descontos e ofertas pecuniárias, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;

11.7.9 Zelar pela perfeita execução e fornecimento dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 8 (oito) horas da abertura do chamado que poderá ocorrer via telefone, ofícios ou e-mails;

11.7.10 Fornecer número telefônico fixo, número de fax e um endereço de e-mail para registro das reclamações (Central de Atendimento) sobre o funcionamento dos serviços contratados, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana;

11.7.11 Fornecer contato através de telefone móvel de seu preposto idôneo, que deve ser indicado na assinatura do contrato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, devendo este comparecer à sede do CONTRATANTE, no dia seguinte ao solicitado, com funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana;

11.7.12 Disponibilizar Central de Atendimento que, dentre outros serviços:

11.7.13 Receba as solicitações para restabelecimento dos serviços contratados;

11.7.14 **Ministre treinamento presencial ou online** referente à utilização do Programa de Contas on-line, que tem por finalidade gerenciar o recebimento das faturas recebidas por meio magnético;

11.7.15 Forneça relatório de minutagem utilizada e de valores pagos pelo CONTRATANTE;

11.7.16 Emita e envie segundas vias de fatura.

11.7.17 Encaminhar as faturas, mensalmente, por meio eletrônico **e/ou disponibilizar para download**, além de enviar faturas impressas, com intervalo mínimo de tempo entre a postagem nos correios e a data de vencimento de 20 (vinte) dias corridos à Coordenação de Compras da CONTRATANTE;

11.7.18 Providencie refaturamento de faturas em caso de contestação de valores e que o intervalo de tempo entre a postagem nos correios e a data de vencimento seja inferior a 20 (vinte) dias corridos;

11.8 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até dois dias úteis, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram a CONTRATADA, independente de solicitação;

Apresentar mensalmente e de forma gratuita, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;

Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação, tais como manutenção, configuração, entre outros;

Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma;

Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão;

Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará em responsabilidade criminal, na forma da Lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas; A CONTRATADA deverá sujeitar-se aos acréscimos e supressões contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Quais sejam os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a execução dos mesmos;

Enviar técnico capacitado, até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, para treinar o Gestor do Contrato do CONTRATANTE a utilizar um Programa de Contas online da CONTRATADA, que gerencia as faturas enviadas por meio magnético;

Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de três dias úteis ao Setor responsável pela Telefonia e protocolar ofício junto à Coordenação de Licitações da CONTRATANTE, por escrito, como, também, quaisquer anormalidades de caráter urgente com os devidos esclarecimentos julgados necessários;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade quanto à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.

Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços ora contratados e aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (§ 1º, I do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, através das Coordenações de Compra e de Informática da CONTRATANTE, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos, não devem ser interrompidos;

Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA das faturas impressas, devidamente atestadas, nas condições e preços pactuados;

Disponibilizar, para verificação por parte da operadora, as instalações da CONTRATANTE para a prestação dos serviços;

Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referente ao Objeto, quando necessário;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado para a gestão do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando a CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;

Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto deste Contrato, de forma a garantir que continuem a ser mais vantajosos;

Dirimir as dúvidas que possam aparecer no curso da prestação dos serviços por intermédio do seu Gestor do Contrato (preposto), que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores que considerados em desacordo com o contrato. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de aceitar a glosa;

Solicitar a CONTRATADA, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;

Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

Realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pela CONTRATADA, bem como para garantir a boa execução do contrato;

Realizar inspeções e diligências a qualquer momento, a fim de avaliar a efetiva prestação dos serviços pela CONTRATADA;

Providenciar a publicação resumida do contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU).

13.DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Coordenação de Compras e Coordenação de Informática, através dos servidores designados, que também serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;

Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

14.DO PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, documento de cobrança (fatura), constando de forma detalhada os serviços prestados no mês anterior, entre os dias 1 a 30 ou 31, exceto fevereiro (entre os dias 1 e 28 ou 29), com discriminação das alíquotas dos impostos, contribuições e retenções tributárias (Leis Nº 9.430/96 e Nº 10.833/2003) incluídas no preço, em papel e por meio magnético, com intervalo mínimo de tempo entre a postagem nos correios e a data de vencimento de 20 (vinte) dias corridos, que deverá ser fixado até o dia 30 (trinta) do mês posterior ao dos serviços prestados;

Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes ao mesmo mês;

Havendo erro na Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo FISCAL Responsável da CONTRATANTE e a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, que deverá ter o mesmo prazo estipulado (com intervalo mínimo de tempo entre a postagem nos correios e a data de vencimento de 20 dias corridos), não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da nota fiscal, o fato será informado à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



as seguintes exigências, cumulativamente:

Certidão de regularidade com o FGTS (C RF-FGTS);

Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (CONJUNTA);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (C NDT);

Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na Coordenação de Compras da CONTRATANTE;

Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento;

Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento pela Coordenação de Compras da CONTRATANTE, o fiscal do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento;

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, por meio do código de barras contido na fatura ou por meio da modalidade de pagamento de Ordem Bancária de Fatura (OBD), após o atesto do documento de cobrança e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA;

Antes do pagamento, a Administração realizará consulta a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, serão acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal e trabalhista;

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA;

O número do CNPJ constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido pela empresa CONTRATADA na apresentação da proposta;

Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força desta contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data indicada para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula, além da multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da fatura devida, uma única vez, no dia seguinte ao vencimento:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{TX}{100}$ 365	$I = \frac{6}{100}$ 365	I = 0,0001644
TX = Percentual da taxa anual = 6%.		

15. ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Os preços deverão ser cotados em moeda nacional e incluir as despesas com salários, encargos sociais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços de telefonia, inclusive impostos, taxas ou contribuições incidentes, cujas alíquotas deverão ser informadas separadamente, de forma a facilitar a análise da composição dos preços ofertados;

Será considerada vencedora a licitante que, no certame licitatório, após o julgamento das propostas de preços, apresentar o menor VALOR GLOBAL ANUAL OFERTADO (R\$), de acordo com a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS (LOTE ÚNICO) completamente preenchida;

Os preços das ligações telefônicas a serem considerados neste pregão para fins de cotação serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS de cada licitante, aprovado ou admitido pela ANATEL, ou os constantes do PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, considerando-se o perfil de tráfego do CONTRATANTE;

A CÂMARA poderá solicitar à licitante vencedora, durante a vigência do contrato, a redução dos valores ofertados na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, quando os mesmos não forem mais vantajosos, em virtude de políticas de preços ou campanhas promocionais oferecidas ao público pela CONTRATADA;

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste certame e seus anexos ou apresentem irregularidades insanáveis.

16. DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste Termo de Referência, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido neste instrumento, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, é facultado à CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência;

Multa a ser calculada sobre o valor mensal do Contrato, em conformidade com as Tabelas abaixo (subitem 15.3), a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

As Tabelas abaixo devem embasar o CONTRATANTE na aplicação das seguintes sanções administrativas (multas sobre o valor mensal do Contrato), de modo que estas devam ser aplicadas em até 60 (sessenta) dias, observado o devido processo administrativo:

TABELA DE MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,25% sobre o valor mensal do contrato



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



2	0,5% sobre o valor mensal do contrato
3	1,0% sobre o valor mensal do contrato
4	1,5% sobre o valor mensal do contrato
5	2,0% sobre o valor mensal do contrato
6	2,5% sobre o valor mensal do contrato

TABELA DE INFRAÇÕES

ITEM	DEIXAR DE	GRAU
A	Iniciar os serviços de acordo com o que estabelece o subitem 11.7.1 , do Termo de referência, por ocorrência e por dia de atraso.	6
B	Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até um dia útil da abertura do chamado por telefone (voz, whatsapp, etc.) ou e-mails, assim como os constantes nos subitens 11.7.2, 11.7.3 e 11.7.5 , do Termo de Referência.	5
C	Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, subitem 11.7.34 , do Termo de Referência, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, além de Comunicar ao Setor responsável pela Telefonia ou pelo Protocolo da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, assim como os constantes nos subitens 11.7.4, 11.7.7, 11.7.10 , do Termo de Referência, por dia de atraso.	4
D	Assegurar ao CONTRATANTE o cumprimento das tarifas ofertadas no Pregão, bem como o repasse de todos os descontos e ofertas pecuniárias, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação.	3
E	Cumprir com os constantes nos subitens 11.7.6 e 11.7.21 , do Termo de Referência, por dia de atraso.	3
F	Fornecer as faturas (notas fiscais), mensalmente, ao Setor Responsável pela Telefonia e ao Núcleo de Gestão Documental - Seção de Malotes da CONTRATANTE, de acordo com o subitem 11.7.14 , do Termo de Referência, por dia de atraso.	2
G	Indicar no momento da assinatura do Contrato o requerido no subitem 11.7.12 , do Termo de Referência, por dia de atraso.	2
H	Enviar técnico capacitado, no máximo até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato, para treinar o Gestor do CONTRATANTE a utilizar um Programa de Contas Online, que gerencia as faturas enviadas pela CONTRATADA por meio magnético, por ocorrência e por dia de atraso.	2
I	Cumprir determinação formal do gestor do contrato do CONTRATANTE, por ocorrência e por dia de atraso.	2
J	Omitir-se quanto ao envio à Sede do CONTRATANTE, sempre que solicitado, preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, por ocorrência e por dia de atraso.	2
K	Não efetuar a cobrança por serviços não prestados.	2
L	Ativar os serviços, as alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, de acordo com este TR, por ocorrência e por dia de atraso.	2
M	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, por ocorrência e por dia de atraso.	2
N	Cumprir com os constantes nos subitens 11.7.8, 11.7.9, 11.7.11, 11.7.13 a 11.7.16, 11.7.18 a 11.7.21, 11.7.29 e 11.7.33 , do Termo de Referência, por dia de atraso.	2
O	Enviar relatórios de minutagem utilizada e de valores pagos pela CONTRATANTE durante a vigência do contrato, emitir e enviar segundas vias de faturas, providenciar refaturamento em caso de contestação de valores, entre outros serviços não especificados nas OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, após cinco dias corridos, quando solicitados via telefone, whatsapp, ofícios ou e-mails, por ocorrência e por dia de atraso.	1



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



P	Indicar no momento da assinatura do contrato preposto e seu eventual substituto para representá-la perante a CONTRATANTE, por ocorrência e por dia de atraso.	1
---	---	---

Entende-se configurada a recusa a partir do quarto dia além do prazo estabelecido no subitem 11.7.1 deste TR, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato;

A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em Lei;

Nos casos de inexecução total deste Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração;

Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a multa;

As multas serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e no Contrato, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte;

O rol das infrações descritas nas tabelas acima (subitem 15.3) referidas é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas;

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades estabelecidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93;

As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF;

A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração;

Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação; Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;

As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993;

A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

17.DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, todos da Lei Nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

A rescisão do Contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Nº 8.666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



A rescisão por ato unilateral ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente; Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Nº 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até data de rescisão.

18.DA SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

Forma: Indireta;

Modalidade: Pregão Presencial;

Tipo: Menor Preço Global;

Justificativa: O objeto caracterizado pelo TR tem padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão do art. 1º da Lei Nº 10.520/02.

Pregão Presencial nº 15/2018

ANEXO II - MODELOS
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU/SC

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Presencial n.º 15/2018, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) nas modalidades Local (LL) e Longa Distância Nacional (LDN) a ser executado de forma contínua, instalação de 1 (um) entroncamento digital, entre outros serviços abaixo discriminados, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

PROPOSTA COMERCIAL



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



Item	Qtd.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	01	Instalação de circuito digital	R\$	R\$
02	12	Assinatura mensal básica E1 - (30 linhas digitais) para 100 ramais DDR.	R\$	R\$
03	12 meses	Chamada Fixo/Fixo Local, até 6.000 minutos mensais.	R\$	R\$
04	12 meses	Chamada Fixo/Fixo Longa Distância, até 500 minutos mensais.	R\$	R\$
05	12 meses	Chamada Fixo/Móvel (VC1), até 3.200 minutos mensais.	R\$	R\$
06	12 meses	Chamada Fixo/Móvel (VC2), até 100 minutos mensais.	R\$	R\$
07	12 meses	Chamada Fixo/Móvel (VC3), até 50 minutos mensais.	R\$	R\$
08	12 meses	Serviço DDG, modalidade 0800, até 500 minutos	R\$	R\$
VALOR MÁXIMO TOTAL: R\$				

- Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes à execução contratual.

- Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

- Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela CÂMARA, seja qual for o motivo.

- O prazo de validade desta proposta é de () dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial nº 15/2018.

- A contratação dar-se-á mediante convocação para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.

- O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, II da Lei Nº 8.666/93;

- O prazo de início da execução dos serviços será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela CÂMARA

8 - Declaramos que examinamos, minuciosamente, o pertinente Edital e seus Anexos, o local do serviço e que estudamos, comparamos e os encontramos corretos, aceitando e submetendo-nos, integralmente, às suas condições, e que obtivemos da CÂMARA, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do serviço a executar;

9- Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº , Agência nº , Banco .

10- Declaramos que esta empresa é/não é optante pelo Simples Nacional.

11 - O procurador da empresa, cujo CNPJ/MF é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

Local, __/__/__.



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral**



Nome da Empresa
Nome do Representante Legal

Pregão Presencial nº 15/2018

**ANEXO II - CONTINUAÇÃO
OUTROS MODELOS**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU/SC

IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), doravante denominada “Licitante”, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial n. __/__, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, __/__/__.



**Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral**



Nome da Empresa
Nome do Representante Legal

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

À CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU/SC

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), doravante denominada “Licitante”, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial n. __/__, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
Local, __/__/__.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU/SC

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE) doravante denominada “Licitante”, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial n. __/__, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - a proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pela Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n. __/__, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 2 - a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n. __/__, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 3 - não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n. __/__ quanto a participar ou não da referida licitação;
- 4 - o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n. __/__ antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- 5 - o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Blumenau antes da abertura oficial das propostas; e
- 6 - está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, __/__/__.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal

TERMO DE CREDENCIAMENTO

À CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU/SC

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE) doravante denominada “Licitante”, para fins



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



do disposto no Edital do Pregão Presencial n. __/__, credencia o Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail), para representá-la perante a Câmara Municipal de Blumenau nos atos relacionados ao Pregão Presencial n. __/__, podendo, para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

Local, __/__/__.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal

Com firma reconhecida em Cartório competente

Anexar a presente declaração:

a) cópia do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente;

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU/SC

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), doravante denominada “Licitante”, para fins do disposto no Edital do Pregão Presencial n. __/__, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

Local, __/__/__.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal

Pregão Presencial nº 15/2018

ANEXO III – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº __/____.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU E ____, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, com sede na Rua 15 de novembro, 55, centro - Blumenau/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.184.226/0001-17, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e _____, inscrita no C NPJ/MF nº _____, com endereço na CEP nº _____ Fone/Fax nº _____, e-mail _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, CPF/MF nº _____, RG nº _____ residente e domiciliado _____, firmam o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 15/2018, Processo Administrativo 15/2018, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/02, com a Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 e alterações, e com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93, além das demais disposições legais aplicáveis, e ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC (fixo-fixo e fixo- móvel) nas modalidades Local (LL), Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua, instalação de **1(um) entroncamento** digitais, entre outros serviços abaixo discriminados, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital e Anexos, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

As quantidades do objeto deste Contrato estão descritas na cláusula terceira deste instrumento e suas características encontram-se detalhadas e dispostas no Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato, corresponde a: R\$ (), conforme descrição detalhada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES ANUAIS ESTIMADAS “A”	PREÇOS UNITÁRIOS (R\$) “B”	PREÇOS TOTAIS ANUAIS ESTIMADOS (R\$) “C = A X B”
-------------	------------------	---	-----------------------------------	---

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O objeto desta contratação será realizado na forma de execução indireta, com regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente Contrato terá vigência por 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura podendo a critério da Administração, ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

DE INÍCIO

7.2 - O prazo de início dos serviços será de, no máximo, 10(dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Unidade Técnica responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, e em consonância com as condições especificadas no Termo de Referência, Anexo do Edital.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei 8.666/1993 assumindo-as integralmente.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além da constante do art. 66 da Lei Federal nº 8.666/1993, as especificadas no item 11 do Termo de Referência, Anexo do Edital, e ainda:

9.2.1 - Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.2.2 - Atender prontamente todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas neste Contrato.

9.2.3 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

9.2.4 - Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

9.2.5 - Obrigar-se a não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2.6 - Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

9.3 - Na hipótese de ser constatada a inadimplência das condições contidas no item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo definido pela Administração, sob pena de rescisão.

9.4 - Nos aditamentos ao Contrato, a CONTRATADA, após a comunicação para assinatura do respectivo termo, terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para devolvê-lo à CONTRATANTE, e se houver alteração dos representantes da CONTRATADA, deverá enviar juntamente o novo documento, no qual confere os poderes, devidamente autenticado, conforme as condições e qualificações jurídicas exigidas no Edital e Anexos.

9.5 - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - O regime jurídico desta contratação confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei nº 8.666/1993.

16.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além da constante do artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93, as especificadas no item 12 do Termo de Referência, Anexo do Edital e ainda:

16.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.

16.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

16.2.3 - Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.

16.2.4 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução deste Contrato ficará a cargo das Coordenações de Compras e de Informática, através de servidores indicados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

11.2 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência, bem como neste Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



sua omissão.

11.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

12.1 - Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, documento de cobrança (fatura), constando de forma detalhada os serviços prestados no mês anterior, entre os dias 1 a 30 ou 31, exceto fevereiro (entre os dias 1 e 28 ou 29), com discriminação das alíquotas dos impostos, contribuições e retenções tributárias (Leis Nº 9.430/96 e Nº 10.833/2003) inclusas no preço, em papel e por meio magnético, com intervalo mínimo de tempo entre a postagem nos correios e a data de vencimento de 20 (vinte) dias corridos, que deverá ser fixado até o dia 30 (trinta) do mês posterior ao dos serviços prestados.

12.1.1 - Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes ao mesmo mês.

12.1.2 - Havendo erro na Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pela CONTRATANTE e a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal, que deverá ter o mesmo prazo estipulado (com intervalo mínimo de tempo entre a postagem nos correios e a data de vencimento de 20 dias corridos), não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.1.3 - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da nota fiscal, o fato será informado à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

12.1.4 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

12.1.4. 1 - Declaração de optante do Simples Nacional (se couber).

12.1.4. 2 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

12.1.4. 3 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, incluindo as contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

12.1.4. 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.1.4. 5 - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;

12.1.4. 6 - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal.

12.1.5 - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE.

12.1.6 - Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

12.1.7 - Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento pela CONTRATANTE, esta será encaminhá-lo para pagamento.

DO PAGAMENTO

12.2 - O pagamento será efetuado, mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, por meio do código de barras contido na fatura ou por meio da modalidade de pagamento de Ordem Bancária de Fatura (OBD), após o atesto do documento de cobrança e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

12.2.1 - Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação.

12.2.2 - Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.2.3 - O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.2.4 - Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

12.2.5 - Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize suas condições de habilitação.

12.2.6 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

12.2.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644,
assim apurado:

$\frac{I = (TX/100)}{365}$	$\frac{I = (6/100)}{365}$	I = 0,0001644
TX = Percentual da taxa anual = 6%.		

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES
DA RETENÇÃO NA FONTE**

No ato do pagamento serão retidos na fonte os tributos de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades descritas nos itens seguintes.

14.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste Termo de Referência, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido neste instrumento, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, é facultado ao CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 - Advertência;

14.2.2 - Multa a ser calculada sobre o valor mensal do Contrato, em conformidade com as Tabelas abaixo (subitem 14.3), a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente;

14.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração,



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



por prazo não superior a dois anos;

14.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.3 - As Tabelas abaixo devem embasar a CONTRATANTE na aplicação das seguintes sanções administrativas (multas sobre o valor mensal do Contrato), de modo que estas devam ser aplicadas em até 60 (sessenta) dias, observado o devido processo administrativo:

TABELA DE MULTAS POR GRAU DE INFRAÇÃO

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,25% sobre o valor mensal do Contrato
02	0,5% sobre o valor mensal do Contrato
03	1,0% sobre o valor mensal do Contrato
04	1,5% sobre o valor mensal do Contrato
05	2,0% sobre o valor mensal do Contrato
06	2,5% sobre o valor mensal do Contrato

TABELA DE INFRAÇÕES

ITEM	DEIXAR DE	GRAU
A	Iniciar os serviços de acordo com o que estabelece o subitem 11.7.1, do Termo de Referência, por omissão e por dia de atraso;	06
B	Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, de modo que as faltas que porventura venham a ocorrer sejam sanadas em até um dia útil da abertura do chamado por telefone (voz, whatsapp, etc.) ou e-mails, assim como os constantes nos subitens 11.7.2, 11.7.3 e 11.7.5, do Termo de Referência;	05
C	Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, subitem 11.7.34, do Termo de Referência, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a serem comunicadas ao Setor responsável pela Telefonia ou pelo Protocolo da CONTRATANTE, por escrito, quando a urgência e a prestação dos esclarecimentos julgados necessários, assim como os constantes nos subitens 11.7.4, 11.7.7, 11.7.10, do Termo de Referência, por dia de atraso;	04
D	Assegurar ao CONTRATANTE o cumprimento das tarifas ofertadas no Pregão, bem como o repasse de todos os descontos e ofertas especiais, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;	03
E	Cumprir com os constantes nos subitens 11.7.6 e 11.7.21, do Termo de Referência, por dia de atraso;	03



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



F	Fornecer as faturas (notas fiscais), mensalmente, ao Setor Resposta pela Telefonia e ao Núcleo de Gestão Documental - Seção de Maiores da CO NTR ATANTE, de acordo com o subitem 11.7.14, do Termo de Referência, por dia de atraso;	02
G	Indicar no momento da assinatura do Contrato o requerido no subitem 11.7.12, do Termo de Referência, por dia de atraso;	02
H	Enviar técnico capacitado, no máximo até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato, para treinar o Gestor do CO NTR ATANTE a utilizar um Programa de Contas Online, que gerencie as faturas enviadas pela CO NTRATADA por meio magnético, por ocorrência e por dia de atraso;	02
I	Cumprir de forma integral do gestor do contrato do CO NTR ATANTE, por ocorrência e por dia de atraso;	02
J	Omitir-se quanto ao envio à Sede do CO NTR ATANTE, sempre que solicitado, preposto autorizado para resolver possíveis irregularidades identificadas, por ocorrência e por dia de atraso;	02
K	Não efetuar a cobrança por serviços não prestados;	02
L	Ativar os serviços, as alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, de acordo com este TR, por ocorrência e por dia de atraso;	02
M	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CO NTR ATANTE, por ocorrência e por dia de atraso;	02
N	Cumprir com os constantes nos subitens 11.7.8, 11.7.9, 11.7.11, 11.7.13 a 11.7.16, 11.7.18 a 11.7.21, 11.7.29 e 11.7.33, do Termo de Referência, por dia de atraso;	02
O	Enviar relatórios de minutagem utilizada e de valores pagos pela CO NTR ATANTE durante a vigência do contrato, emitir e enviar segundas vias de faturas, providenciar reatamento em caso de contestação de valores, e entre outros serviços não especificados nas OBRIGAÇÕES DA CO NTR ATADA, a partir de cinco dias corridos, quando solicitado via telefone, whatsapp, e-mails, por ocorrência e por dia de atraso;	01
P	Indicar no momento da assinatura do contrato preposto e seu eventual substituto para representá-la perante a CO NTR ATANTE, por ocorrência e por dia de atraso.	01

14.3.1 - Entende-se configurada a recusa a partir do quarto dia além do prazo estabelecido no subitem 11.7.1 do TR, as hipóteses em que a CO NTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

14.4 - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

14.5 - Nos casos de inexecução total deste Contrato, por culpa exclusiva da CO NTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração.

14.6 - Nos casos de fraude na execução do Contrato cabe a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.7 - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CO NTRATADA juntamente com



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



a de multa.

14.8 - As multas serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e no Contrato, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte;

14.9 - O rol das infrações descritas nas tabelas acima (subitem 14.3) referidas é meramente exemplificativo, não excluindo, portanto, a aplicação de outras sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e nas demais legislações específicas.

14.10 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades estabelecidas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93.

14.11 - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

14.12 - As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

14.13 - A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela CONTRATANTE, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

14.14 - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.15 - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste item e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1 - As tarifas poderão ser reajustadas, mediante requerimento da CONTRATADA, com base no índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas - base dos reajustes concedidos pela ANATEL, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

16.2 - Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo da apresentação da memória de cálculo do reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntamente com a documentação comprobatória do reajuste autorizado pela ANATEL para a operadora.

16.3 - O(s) reajuste(s) de que trata este Capítulo deve(m) ser pleiteado(s) previamente à(s) prorrogação(ões) do contrato, sob pena de preclusão lógica de tal direito.

16.4 - Eventuais reduções das tarifas determinadas pela ANATEL serão repassadas ao contrato, a partir da mesma data-base, por meio de revisão contratual.

16.5 - O arredondamento dos preços reajustados do contrato rege-se-á da seguinte forma:

1.6.5.1 - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas TRÊS casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

16.5.2 - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no item anterior for igual ou superior a CINCO aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos da legislação sobre Contratos Públicos, o presente instrumento vincula- se ao

Pregão do nº 15/2018 - Edital e anexos, Processo Administrativo nº 15/2018 e Proposta da Contratada, datada de

__/__/__.



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Diretoria Geral



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

19.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

19.3 - O objeto do presente Contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

19.4 - Na execução do presente Contrato, não de ser observados os preceitos de direito público e os ditames da Lei Geral de Licitações, sendo aplicados supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19.5 - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Administração Superior da CONTRATANTE baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Estado de Santa Catarina, no município de Blumenau, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes contratantes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Blumenau/SC, ___/___/___.

CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
CONTRATANTE
CONTRATADA